Processo Nº: 5428805-46.2018.8.09.0035

1. Dados Processo

Juízo.....: Corumbaíba - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 11/09/2018 17:17:18
Valor da Causa.....: R$ 230.151,73

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO DO BRASIL S.A

Polo Passivo
CIPROVET IND & COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ELIS CARLOS PIMENTA DE OLIVEIRA
SANDRA CRISTINA CARNEIRO
CARLOS DA SILVA CARNEIRO
SILVANA APARECIDA CARNEIRO DE ARAUJO

Valor: R$ 230.151,73
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
CORUMBAÍBA - VARA CÍVEL
Usuário: MOUZAR BASTON FILHO - Data: 22/10/2026 10:27:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Corumbaíba - Juizado Especial Cível

Processo nº: 5428805-46.2018.8.09.0035
Requerente: Banco Do Brasil S.a
Requerido(a): Ciprovet Ind & Com De Produtos Agropecuarios Ltda

Este documento possui força de **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro da Corregedoria do Estado de Goiás, devendo a Escrivania afixar selo de autenticidade na 2ª via, se necessário, para cumprimento do ato.

DECISÃO

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta por **BANCO DO BRASIL S.A.** em face de **CIPROVET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, **ELIS CARLOS PIMENTA DE OLIVEIRA**, **SANDRA CRISTINA CARNEIRO**, **CARLOS DA SILVA CARNEIRO** e **SILVANA APARECIDA CARNEIRO DE ARAÚJO**, partes qualificadas.

O imóvel rural da matrícula nº 4.121 do CRI de Corumbaíba/GO foi penhorado (mov. 142) e avaliado em R$ 25.402.900,00.

Pela decisão do mov. 208, foi determinada a alienação por leilão eletrônico, nomeado o leiloeiro Mouzar Baston Filho e fixado o lance mínimo de 60% da avaliação para o 2º leilão.

A Escrivania expediu ofício às Fazendas Públicas (mov. 236) e intimou o exequente para recolher as despesas do edital e das intimações postais (mov. 240).

O exequente comprovou o recolhimento (movs. 245 e 246) e informou que é titular das hipotecas registradas de R-03 a R-27 da matrícula.

Requereu a intimação da credora pignoratícia ADM do Brasil Ltda. (AV-33) e a expedição de ofício ao CRI para identificar os credores dos penhores das AV-31 e AV-36, e juntou certidão negativa de débitos do ITR.

O exequente também requereu a habilitação de dois créditos de execuções conexas, desta Vara, garantidos pelo mesmo imóvel (movs. 243 e 244).

O primeiro, de R$ 534.349,80, decorre da Cédula nº 491.102.053, com hipoteca de 12º grau (R-14) e penhora (R-48), e o segundo, de R$ 1.111.023,43, da Cédula nº 491.102.052, com hipoteca de 11º grau (R-13) e penhora (R-41).

Informou que as execuções conexas foram suspensas para evitar leilões sobre o mesmo bem.

A União requereu a reserva de crédito sobre o produto da arrematação (mov. 249).

Informou débitos inscritos em dívida ativa de R$ 2.096.963,11 contra a Ciprovet e de R$ 12.724,90 contra Carlos da Silva Carneiro.

Valor: R$ 230.151,73
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
CORUMBAÍBA - VARA CÍVEL
Usuário: MOUZAR BASTON FILHO - Data: 22/10/2026 10:27:06

O leiloeiro apresentou a minuta do edital, com leilões em 30/11/2026 (movs. 253 e 270).

Os coproprietários Wainer da Silva Carneiro e Adriana Aparecida Carneiro de Araújo foram intimados por carta (mov. 261).

É O relatório. **Decido**.

Das habilitações do exequente

Os créditos dos movs. 243 e 244 são garantidos por hipoteca e por penhora sobre o mesmo imóvel, e as execuções conexas foram suspensas para que a satisfação se dê neste processo.

Havendo pluralidade de credores sobre o mesmo bem, o produto da alienação é distribuído conforme a ordem de preferência, nos termos do art. 908 do Código de Processo Civil.

Entre os créditos do exequente, a ordem segue o grau das hipotecas, conforme o art. 1.422 do Código Civil. Por isso, o processamento das habilitações deve ser deferido, e o rateio será definido depois da arrematação, conforme o art. 909 do Código de Processo Civil, com planilhas atualizadas dos créditos.

Da reserva da União

O crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvado o trabalhista, conforme o art. 186 do Código Tributário Nacional. A preferência se exerce por reserva do produto da arrematação, e o levantamento depende do ajuizamento da execução fiscal.

O imóvel pertence a Carlos da Silva Carneiro e a Wainer da Silva Carneiro, e o produto só responde por dívida de terceiro se houver responsabilidade reconhecida. A reserva deve ser deferida quanto ao crédito contra Carlos da Silva Carneiro, de R$ 12.724,90, limitada à sua quota.

Quanto ao crédito contra a Ciprovet, a União deve demonstrar a responsabilidade dos titulares do imóvel e o ajuizamento da execução fiscal. Os débitos de ITR do imóvel se sub-rogam no preço, conforme o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, como já decidido no mov. 208.

Das intimações

Os executados, que têm advogados constituídos, serão cientificados do leilão por seus advogados, conforme o art. 889, I, do Código de Processo Civil.

O exequente é parte e titular das hipotecas de R-03 a R-27, e está dispensada a sua intimação como credor, conforme o art. 889, V, do mesmo código.

A credora pignoratícia ADM do Brasil Ltda. (AV-33) deve ser intimada por carta, conforme o art. 889, V.

Os credores dos penhores das AV-31 e AV-36 não estão identificados na matrícula, e o Cartório de Registro de Imóveis deve informá-los, com certidão de inteiro teor atualizada, para a identificação de outros credores com penhora averbada.

Os coproprietários Wainer da Silva Carneiro e Adriana Aparecida Carneiro de Araújo foram intimados por carta (mov. 261), conforme o art. 889, II, do Código de Processo Civil, e a Escrivania deve juntar os avisos de recebimento.

Valor: R$ 230.151,73
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
CORUMBAÍBA - VARA CÍVEL
Usuário: MOUZAR BASTON FILHO - Data: 22/10/2026 10:27:06

Se forem alheios à execução, a quota deles fica reservada no produto e não pode ser alienada por preço inferior ao da avaliação, conforme o art. 843, §2º, do Código de Processo Civil, o que deve constar do edital.

A matrícula registra indisponibilidade decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0010675-71.2018.5.18.0161 (AV-34), que deve constar do edital, e a Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO deve ser comunicada, com prazo para manifestação antes do leilão.

Do edital e das datas

A minuta do edital atende aos arts. 886 e 887 do Código de Processo Civil e à decisão do mov. 208, e traz a descrição do imóvel, a avaliação, o lance mínimo de 60% para o 2º leilão e as condições de pagamento.

Ante o exposto, **APROVO** a minuta do edital (movs. 253 e 270), com a inclusão da AV-34 e da ressalva quanto à quota dos coproprietários alheios à execução.

HOMOLOGO as datas do leilão eletrônico em 30/11/2026, com o 1º leilão encerrando às 10h e o 2º leilão iniciando às 10h01 e encerrando às 14h.

DETERMINO a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DEFIRO o processamento das habilitações dos movs. 243 e 244, e **RESERVO** a ordem de pagamento e o rateio para depois da arrematação.

DEFIRO a reserva em favor da União quanto ao crédito de R$ 12.724,90 contra Carlos da Silva Carneiro, limitada à quota dele.

INTIME-SE a União para que, em **15 (quinze) dias**, demonstre a responsabilidade dos titulares do imóvel quanto ao crédito contra a Ciprovet e o ajuizamento da execução fiscal.

INTIMEM-SE os executados, por seus advogados, e **EXPEÇA-SE** carta com aviso de recebimento à ADM do Brasil Ltda., no endereço do mov. 245.

OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóveis de Corumbaíba/GO, para que, em 5 (cinco) dias, informe os credores dos penhores das AV-31 e AV-36, eventual quitação ou cancelamento, e forneça certidão de inteiro teor atualizada da matrícula.

OFICIE-SE a Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO sobre a AV-34, com cópia desta decisão e do edital.

INTIME-SE a Procuradoria da Fazenda Nacional dos atos do leilão, da arrematação e do depósito do preço.

Intimem-se. Cumpra-se.

Corumbaíba, datado e assinado eletronicamente.

Nunziata Stefania Valenza Paiva
Juiza de Direito em Respondência
(Decreto Judiciário nº 4840/2026)